

2 — A decisão de aprovação traduz-se numa classificação final no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

3 — A decisão final é tornada pública através de afixação da pauta, sendo uma cópia enviada à Direcção-Geral de Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

Artigo 15.º

Recurso

Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º, das deliberações do júri não cabe recurso.

Artigo 16.º

Anulação

1 — São anulados a inscrição nas provas e todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo das mesmas aos candidatos que:

- Não tenham preenchido correctamente o boletim de inscrição a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º;
- Não reúnam as condições previstas no artigo 4.º;
- Prestem declarações falsas ou sem comprovação documental;
- No decurso das provas tenham actuações de natureza fraudulenta, com desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

2 — O júri é competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior, perante informação circunstanciada do serviço ou entidade que tenha constatado os factos.

CAPÍTULO VI

Calendarização e validade das provas

Artigo 17.º

Calendário de execução das provas

1 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas e é afixado antes do início das inscrições na ESEPF, nomeadamente no seu sítio na Internet ou por outro meio considerado relevante.

2 — Existem, em cada ano, três épocas para a realização destas provas: Maio, Julho e Setembro.

Artigo 18.º

Validade

A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição na ESEPF somente no ano da aprovação.

CAPÍTULO VII

Vagas

Artigo 19.º

Vagas

1 — O número total de vagas aberto anualmente na ESEPF para a candidatura à matrícula e inscrição dos candidatos que tenham sido aprovados não pode ser inferior a 5% do número de vagas fixado para o regime geral de acesso à totalidade dos cursos a abrir na ESEPF no mesmo ano lectivo.

2 — A distribuição das vagas pelos cursos ministrados na ESEPF é feita pelo conselho científico.

3 — As vagas a que se refere o número anterior são consideradas para o cálculo do limite de 20% a que estão sujeitas as vagas do conjunto dos concursos especiais e dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro.

4 — Esgotado o limite a que se refere o número anterior, as vagas do concurso geral que não forem preenchidas podem sê-lo até ao limite fixado, com a seguinte precedência:

- Alunos provenientes de cursos de especialização tecnológica;
- Alunos que tenham sido aprovados nas provas reguladas pelo presente regulamento.

5 — Esgotado o limite a que se refere o n.º 3, a ESEPF pode requerer, excepcional e fundamentadamente, o aumento do limite das respectivas vagas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 20.º

O disposto no presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

2 de Maio de 2006. — A Directora, *Maria da Conceição Ribeiro*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

Rectificação n.º 878/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 10 785/2006, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 15 de Maio de 2006, a p. 7023, rectifica-se que onde se lê «José Domingos Henriques Fartura, assistente graduado de ginecologia/obstetrícia e de ortopedia» deve ler-se «José Domingos Henriques Fartura, assistente graduado de ginecologia/obstetrícia».

15 de Maio de 2006. — A Chefe de Secção, *Maria dos Prazeres Henriques*.

HOSPITAL SÃO JOÃO DE DEUS, E. P. E.

Despacho n.º 11 810/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração de 11 de Maio de 2006:

Vítor Manuel Freire da Silva, enfermeiro-director — cessa funções em regime de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), com efeitos a partir de 1 de Junho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Peixoto*.

INSTITUTO SUPERIOR DE LÍNGUAS E ADMINISTRAÇÃO DE BRAGANÇA

Regulamento n.º 72/2006:

Regulamento das condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior para maiores de 23 anos

O Programa do XVII Governo Constitucional considera como um dos objectivos a prosseguir para a política do ensino superior a promoção de igualdade de oportunidades no acesso a este grau de ensino, atraindo novos públicos, numa lógica de aprendizagem ao longo da vida, passando pela aprovação de regras que facilitem estudantes e flexibilizem o ingresso e o acesso ao ensino superior, nomeadamente a estudantes que reúnam condições habilitacionais específicas, alargando a respectiva área de recrutamento.

Neste contexto, a Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto) consagrou o direito ao acesso ao Ensino Superior a indivíduos que, não estando habilitados com um curso secundário ou equivalente, façam prova, especialmente adequada, da capacidade para a sua frequência.

O presente regulamento das condições especiais de acesso e ingresso do Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança (ISLA-Bragança), respeitando o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, permite alargar a área de recrutamento de eventuais candidatos e possibilitar o ingresso a um maior número de pessoas.

CAPÍTULO I

Objectivo e âmbito

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento das condições especiais de acesso e ingresso, conforme o Decreto-Lei n.º 64/2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, adiante designadas por provas.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente documento aplica-se ao Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança (ISLA-Bragança).